LEI Nº. 154, de 14 de Agosto de 1992.

ESTABELECE, TOMANDO POR BASE O SALÁRIO MÍNIMO EM MAIO DE 1992, A REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBATIBA-ES.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os ocupantes dos Cargos de Comissões, das funções Gratificadas e dos Cargos dos Quadros Complementar e Transitório, instituídos pela Lei Complementar nº 01, de 31 de maio de 1990, excluídos os servidores municipais com isonomia de vencimentos com os servidores estaduais, e merendeiras, e Pessoal lotado na limpeza pública, e Divisão de Obras, perceberão vencimentos de conformidade com as tabelas de referência e padrões constantes dos Anexos I e II desta Lei, a partir de 1º de maio de 1992.

Parágrafo único. Fica revigorada a gratificação instituída no Art. 5º da Lei Municipal nº 119, de 25 de setembro de 1990.

Art. 2º. Ao Pessoal contratado, segundo o instituído no inciso VII do Art. 75 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 112 de 11 de Junho de 1990, será pago remuneração correspondente ao vencimento do pessoal dos Quadros Municipais mencionados no Art. 1º desta Lei, em razão de isonomia de vencimentos para Cargos de atribuições iguais ou assemelhados nos Poderes Municipais ressalvados as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 3º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado, a suplementar por Decreto as dotações orçamentárias do vigente Orçamento para atender o aumento das despesas oriundas da execução desta Lei, utilizando recursos de outras dotações, segundo autorização constante da atual Lei Orçamentária, e, se insuficiente, excesso de arrecadação baseada na tendência do corrente exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1992.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 03 de Julho de 1992.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

Registro Livro nº 03 - Página nº 11

ANEXO I

VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO OU FUNÇÃO	TOTAL	REFERENCIA	Cr$
Diretor de Departamento	07	C.C I	CR$ - 560.000,00
Chefe de Divisão	12	C.C II	CR$ - 400.000,00
Chefe de Gabinete	01	C.C II	CR$ - 400.000,00
Secretário do Prefeito	01	C.C III	CR$ - 300.000,00
Motorista do Gabinete	02	C.C IV	CR$ - 250.000,00
Encarregado de Serviços	20	F.G. 1	CR$ - 30.000,00

Ibatiba – ES, 13 de Agosto de 1992.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

ANEXO II

Vencimento dos Quadros Complementar e Transitório

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE Q.C	Q.T	PADRÃO	REMUNERAÇÃO BASE
Contador	01		9	CR$ - 400.000,00
Chefe de D.S.U	01		9	CR$ - 400.000,00
Secretário de Gabinete	01		9	CR$ - 400.000,00
Tesoureiro	01		9	CR$ - 400.000,00
Encarregado de Obras	01	-	9	CR$ - 400.000,00
Téc. Contabilidade	01	03	8	CR$ - 350.000,00
Operador de Máquinas	-	04	7	CR$ - 350.000,00
Motorista	02	07	7	CR$ - 350.000,00
Agente Administrativo	-	03	6	CR$ - 350.000,00
Agente Fiscal de Postura	-	01	6	CR$ - 350.000,00
Agente Hospitalar		01	6	CR$ - 350.000,00
Artífice	01	02	5	CR$ - 300.000,00
Aux. Administrativo	02	01	4	CR$ - 290.000,00
Aux. Ser. Hospitalar	-	06	4	CR$ - 290.000,00
Eletrecista	-	01	3	CR$ - 280.000,00
Pedreiro	-	03	3	CR$ - 280.000,00
Vigia	-	06	2	CR$ - 270.000,00
Aux. Serviços Gerais	05	-	1	CR$ - 260.000,00
Merendeiras	-	09	-	CR$ - Salário Mínimo
Pessoal Limpeza Pública		14		CR$ - Salário Mínimo
Pessoal Divisão de Obras		3		CR$ - Salário Mínimo
Pessoal com Regime Especial de Remuneração				
Médicos	-	03	-	
Professores	02	35	-	
Total	16	102	-	-

Ibatiba – ES, 13 de Agosto de 1992.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal